



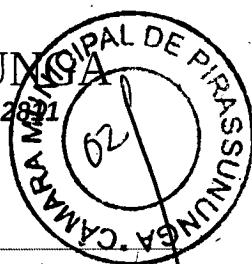
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2821

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4850 PROJETO DE LEI Nº 22/2016

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embarré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 244.030,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta reais e noventa e cinco centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Pirassununga, 23 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 22 | 2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 244.030,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta reais e noventa e cinco centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no município de Pirassununga é realizado através de terceirização e trata de serviço obrigatório, de ordem judicial, ininterrupto e de grande relevância à municipalidade, não podendo sofrer interrupção.

Através da Secretaria da Criança e do Adolescente, foi deflagrado Chamamento Público para estabelecimento de parceria por meio de convênio com Organizações/Entidades sem fins econômicos para instalação e operacionalização dos serviços de acolhimento e, como não houve comparecimento de interessados, o chamamento foi declarado deserto.

Assim, a fim de não sofrer interrupções, fez-se necessária a contratação de entidade para a assunção do referido serviço, tudo conforme previsto na legislação pátria.

O artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *em nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Melhor explicando, a Lei supra citada prevê a hipótese da contratação ora requerida, eis que, com o chamamento público deserto, a impossibilidade temporal de realizar-se novo chamamento antes do encerramento do convênio vigente, e o princípio da continuidade deste serviço tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais, faz-se necessária a parceria com a entidade postulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, cuja cópia juntamos à presente justificativa, o Serviço de Acompanhamento Especial tem por objetivos gerais:

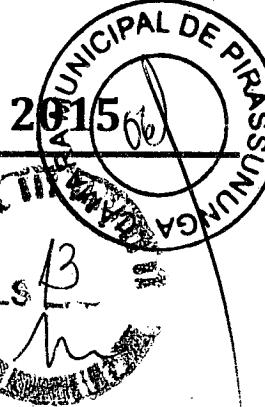
- acolher e garantir proteção integral;
- contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- possibilitar a convivência comunitária;
- promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas setoriais;
- favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; e,
- promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Em relação à retroatividade da norma, oportuno esclarecer que os serviços tiveram seu início em 1º de fevereiro do corrente ano e será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prazo em que a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade realizará um novo chamamento público de forma a dar cumprimento aos ditames legais.

Por todo exposto, este Executivo solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à presente propositura, encarecendo regime de urgência para tramitação da matéria, previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



EDITAL SAS – 001/2015/SMDCATI

PLANO DE TRABALHO

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NA MODALIDADE CASA LAR E SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL
CUIDA MAIS**

1. DA ENTIDADE

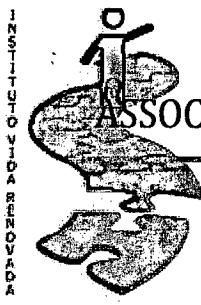
1.1. – Identificação da Entidade

Nome: Associação Beneficente Instituto Vida Renovada
CNPJ da sede da Entidade: 14.990.497/0001-47
Endereço: R. dos Bandeirantes, 71
Bairro: Vila Embaré – Valinhos - SP. CEP: 13271-160
Telefone: (19) 32442080 – (19) 32442070
E-mail: institutovidarenovada2@gmail.com

1.2 - Finalidades estatutárias:

Artigo 4º - A ABIVR tem por finalidades:

- I – prioritariamente, desenvolver a prática da diaconia por intermédio da utilização de programas e atividades sócio culturais;
- II – prestar assistência social, educacional, espiritual e profissional como cursos profissionalizantes e de reciclagem para a recolocação ao mercado de trabalho aos moradores de rua, inclusive por meio de programas e atividades culturais, a crianças e adolescentes em situação de risco social, em regime de apoio sócio-educativo em meio aberto, bem como assistência a suas famílias;
- III – buscar meios para garantir os direitos fundamentais, e humanos de grupos e pessoas marginalizadas na sociedade;
- IV – proporcionar a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de miséria e risco, das regiões pobres e menos desenvolvidas da cidade de Valinhos-SP;
- V – prestar assistência social e abrigo a idosos;
- VI -prestar assistência social e abrigamento de crianças e adolescentes, desamparado e em situação de risco;
- VII -prestar assistência ecológico ambiental ao município, por meio da diaconia Ambiental, que visa o reflorestamento, e cultivo do meio ambiente, e conscientização social;
- VIII -desenvolver projetos de escoteirismo, denominado Escoteiros de Cristo;
- IX -receber doações ou adquirir imóveis no território nacional, para a execução de seus projetos, inclusive os sociais agrícolas, denominados “Vilas Agrícolas da Paz” ;
- X -criar “Núcleos Produtivos” nas “diaconias sociais agrícolas” para o desenvolvimento da caprinocultura, apicultura, mandiocultura, milhocultura, horticultura, fruticultura, avicultura,



- e de outras criações e culturas para consumo interno, bem como desenvolver empreendimentos geradores de trabalho e renda;
- XI supervisionar e manter as Unidades de Trabalho Diaconal;
- XII – consagrar e ordenar ao Ministério: Apóstolos, Mestres, Pastores, Profetas e Evangelista podendo ser do sexo Masculino ou Feminino; para trabalhos junto a Instituição e a Igreja a ela filiada.
- XIII - Planejar programas. Educacionais para pessoas carentes; Idosas, crianças e Adolescentes.
- Promover Assistência Social e Educacional sem existir qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religioso.
- IX – atuar na cidade de Valinhos - estado de São Paulo e em todo território nacional, podendo se ter filiais, escritórios nesta ou em outras unidades da Federação como também no exterior;
- Em relação ao Artigo 4 suas Finalidades resolve fazer a inclusão do inciso XV – Fazer o acolhimento de indivíduos sem condições de auto sustento, com vínculos familiares ou comunitários rompidos ou que vivenciaram situações de violação de direitos.

1.3 – Experiência da entidade

Organizada juridicamente como uma Entidade Socioassistencial em janeiro de 2011, O Instituto Vida Renovada atua desde princípios do ano de 2007, quando, fruto da organização da comunidade ligada a Igreja Presbiteriana Renovada de Valinhos, atuava com o trabalho de voluntários junto à comunidade. O caminho trilhado nestes primeiros quatro anos por estes que, lançando-se ao incerto, compartilhavam e sustentavam o desejo de fazer a diferença em uma sociedade marcada pela indiferença, possibilitou que, animados pelo questionamento de como atingir, em uma dimensão mais ampla e duradoura, as pessoas em maior situação de vulnerabilidade social, cogitou um novo horizonte de ação.

Em 2011, torna-se, então, a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR)e, no espírito da construção e execução do Sistema Único de Assistência Social(SUAS), no mesmo município em que já atuava há 04(quatro) anos, inicia prestação dos serviços tipificados no âmbito do SUAS pelo documento da Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais de 2009, de: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua e Casa de Passagem para pessoas e/ou grupo familiar em trânsito e, por fim, Serviço de Acolhimento em Repúblca.

No ano de 2015, um novo convênio foi celebrado, agora no município de Pirassununga-SP, também com o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua. Também no mesmo ano começamos um convenio com a Prefeitura de Valinhos para trabalharmos com o Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo com Crianças de 6 – 12 ano.

A Entidade, nas atividades comunitárias, realiza a fomentação da discussão e sensibilização das problemáticas que permeiam as vivencias do público atendido, como:



participação nos debates realizados na comunidade sobre álcool e outras drogas; participação nos espaços democráticos de discussão; atividades voltadas à inserção dos usuários na vida comunitária; atividades em datas festivas juntamente com a comunidade. Reafirmando o compromisso e disponibilidade referente às atividades comunitárias.

Além de oferecer um espaço de proteção social às pessoas que utilizaram os serviços oferecidos pela Entidade, em ambas modalidades de acolhimento, realizamos a promoção de espaços de escuta aos familiares das pessoas referenciadas no serviço, promovendo a reestruturação possível dos vínculos familiares.

Inserida no contexto e âmbito de um sistema que busca gerir o conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, não é sem desafios, erros e acertos, que o trabalho realizado pela ABIVR vai se consolidando no município de Valinhos-SP, e Pirassununga-SP. É considerando-se a práxis da atuação dos profissionais envolvidos na prestação destes serviços, assim como o caráter participativo da comunidade e pessoas que acessam estes, que se busca construir uma instituição de credibilidade e respeito aos que de seus serviços necessitam acessar.

1.4 – Nome do serviço:

Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais

1.5. Tipo de Proteção Social:

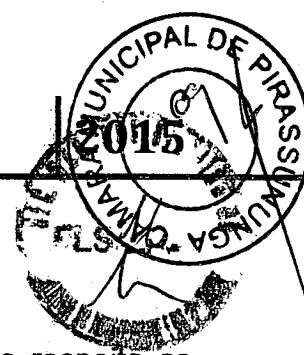
- Proteção Social Básica
- Proteção Social Especial de média complexidade
- Proteção Social Especial de alta complexidade

1.5. - Descrição do serviço:

O serviço de acolhimento institucional será desenvolvido nas seguintes modalidades:

a. Casa-Lar

O serviço de acolhimento integra a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social – Suas. A especialidade desse serviço está em oferta de atendimento integral que garante condições de estadia convívio, endereço de referencia, para acolher, provisória e excepcionalmente, crianças e adolescentes de ambos os性os, inclusive crianças e adolescentes com deficiência que encontram-se sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



A organização do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes respeita os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e Adolescente e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e tem como objetivo geral garantir a proteção integral, restabelecer vínculos familiares e sociais, preservando vínculos com a família de origem – salvo determinação judicial em contrário – e articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política da Assistência Social, bem como de outras políticas, a fim de promover atenção integral das crianças e adolescentes.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O equipamento deverá funcionar em imóvel semelhante a uma residência, oferecendo um ambiente acolhedor que tenha condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente, estrutura física adequada para acolher com privacidade, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O atendimento prestado deve ser personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Os profissionais deverão receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite.

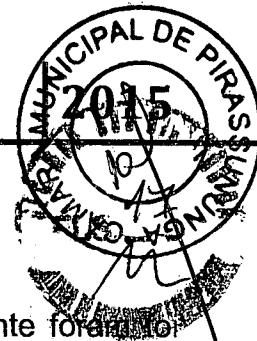
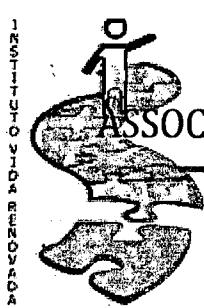
b. Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais

Serviço de acompanhamento especial para crianças/adolescentes reintegrados e com a necessidade de acompanhamento familiar *in loco* por profissional especificamente contratado para a finalidade do amparo na reorganização familiar. O Serviço tem a finalidade de proporcionar acompanhamento especial a crianças e/ou adolescentes após sua reintegração familiar em casos excepcionais onde as genitoras não possuam a capacidade da organização familiar, possuindo, porém, vínculos e outras possibilidades de cuidados à sua prole.

1.6. – Prazo de execução do plano de trabalho

180 Dias.

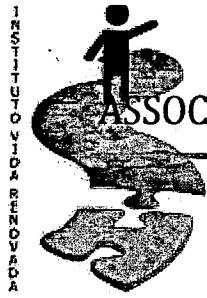
1.7. - Justificativa:



Os marcos legais e direitos socioassistenciais à criança e adolescente foram possibilidos a partir de um processo de amadurecimento do Estado brasileiro através da participação e protagonismo de movimentos sociais que, avançando na conscientização e na implementação das conquistas sociais específicas como moradia, saúde, educação, igualdade de direitos(mulher, criança, negros, homossexuais, idosos), reforma agrária e meio ambiente, fortaleceram e organizaram, também, aqueles que encontravam-se em situação vulnerável, hoje protegidos por leis e políticas públicas.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, e através da luta dos movimentos sociais pela cidadania que resultou em direitos inscritos no artigo 5º e 6º da Constituição Brasileira de 1988, processaram-se as primeiras organizações da população em situação de rua na direção da elaboração de políticas públicas que assegurassem a implementação das conquistas sociais. Assim, as normativas que regem a atenção à crianças e adolescentes, listadas à baixo, fazem parte de um amplo processo histórico de lutas e organização:

- **Constituição Federal de 1988** – Instituí um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.
- **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. A PNAS reconheceu a atenção à população em situação de rua no âmbito do SUAS.
- **Lei Federal nº 8.069/90** - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** - CONANDA/2006.
- **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento paracrianças e adolescentes**- Brasília, fevereiro de 2008.
- **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Documento que tipifica os serviços socioassistenciais em âmbito nacional, dentre os quais os serviços destinados ao atendimento à População em Situação de Rua na Proteção Social Especial - PSE: Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço de Acolhimento Institucional (que incluem adultos e famílias em situação de rua) e Serviço de Acolhimento em Repúblca (que inclui adultos em processo de saída das ruas).
- **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 06, de 14 de março de 2012** - Aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do



cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.

De acordo com as provisões dos usuários, consideramos que, possibilitar e oferecer as condições de acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas setoriais é assumir um compromisso ético na efetivação dos princípios e diretrizes que norteiam os textos das Leis supracitadas. Por fim, considerando que Associação Beneficente Instituto Vida Renovada (ABIVR) já vem desenvolvendo o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito do município de Valinhos-SP e também em Vinhedo-SP, o Instituto pretende manter seu território de atuação e, assim, continuar compondo a rede de serviços das políticas públicas do Município de Pirassununga, através de convênio com a Prefeitura para execução indireta do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, reafirmando o compromisso com a defesa dos direitos humanos, combatendo e denunciando todas as formas de exploração e violência contra aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade psicossocial.

A ABIVR realizará ações para captação de recursos financeiros e contará com parceiros que apoiaram a execução de seu serviço no município de Pirassununga, contudo, para cobrir o custo total deste serviço, principalmente nas despesas com Recursos Humanos, faz-se necessária a parceria com o Poder Público Municipal de Pirassununga. Justificamos que não se trata de financiamento, e sim de um convênio.

1.8 – Usuário / Público Alvo do Serviço:

Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

1.9. - Objetivo Geral:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

2.0. - Objetivos específicos



a. Para Modalidade de Casa-Lar

1. Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
2. Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
3. Possibilitar a convivência comunitária.
4. Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
5. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua família;
6. Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;
7. Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
8. Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa.
9. Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

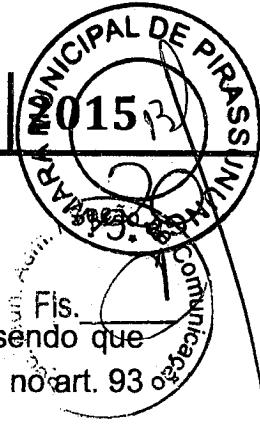
b. Para Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais

1. Proporcionar acompanhamento especial a crianças e/ou adolescentes após sua reintegração familiar em casos excepcionais onde as genitoras não possuam a capacidade da organização familiar, possuindo, porém, vínculos e outras possibilidades de cuidados à sua prole.

2.1. – Metas para atendimento do serviço proposto:

09 (nove) crianças e adolescentes por Casa Lar. No máximo 30 (trinta) acolhidos em situações de emergência.

2.2. - Forma de acesso

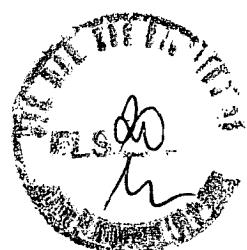


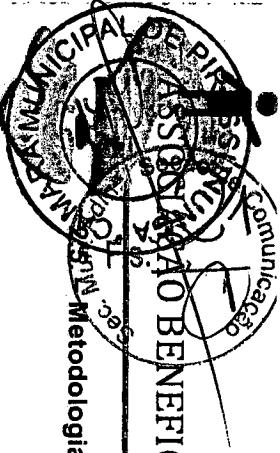
Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93º do ECA.

2.3. – Período de funcionamento Ininterrupto (24 horas por dia).

2.4. – Abrangência

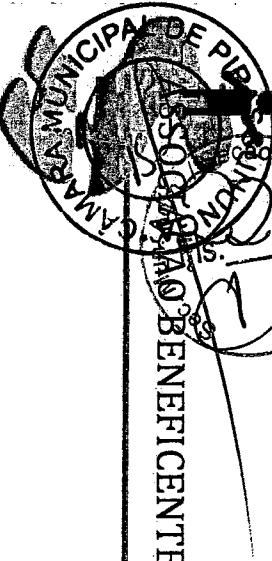
- Modalidade de Acolhimento Institucional Casa-Lar: Municipal (Pirassununga)



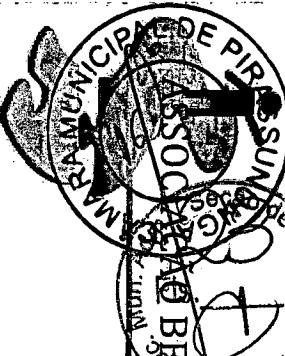


Metodologia e Cronograma das atividades:

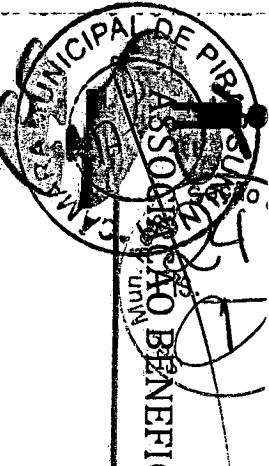
2015



DA
2015



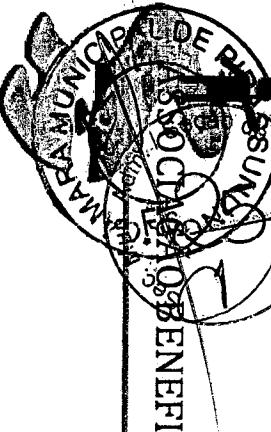
ACCA
2015



AO BENEFICIENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

2015

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | | |
| 7) Acompanhamento psicossocial por pelo menos 06 (seis) meses, após a reintegração familiar e/ou comunitária | Atendimento individual, grupal e familiar. | Assistente Social Psicólogo(a) | Mensal | | | | | | | | | | | |
| | Visita domiciliar | Assistente Social | Mensal | | | | | | | | | | | |
| | Encaminhamento e acompanhamento de integrantes da família à rede local | Assistente Social Psicólogo(a) | Quando necessário | | | | | | | | | | | |
| | Seleção e contratação de recursos humanos | Coordenação | sempre que necessário | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 8) Gestão do trabalho e educação permanente | Capacitação introdutória, capacitação prática e formação continuada para todos os funcionários. | Coordenação / Assistente Social Psicólogo(a) | A Cada contratação e trimestral | x | | | | | x | x | x | | | |
| | Orientação individual para cuidadores, cozinheiras e motorista, auxiliares de limpeza. | Coordenação Assistente Social Psicólogo(a) | Sempre que necessário | x | | | | x | x | x | x | x | x | x |
| | Aprofundamentos bibliográficos sobre questões relativas ao Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes | Todos os funcionários | Mensal | x | | | | x | x | x | x | x | x | x |
| | Reunião entre a equipe técnica (discussão de casos) | Coordenação Assistente Social Psicólogo | Semanal | | | | | x | x | x | x | x | x | x |
| | Reunião com a Diretoria da Entidade | Coordenação Assistente Social Psicólogo(a) | Mensal e sempre que necessário | x | | | | x | x | x | x | x | x | x |



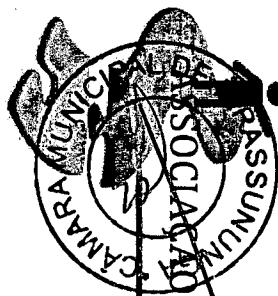
ADA
2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASSUCAZÃO
SOCIEDADE BENEFICIENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

2015

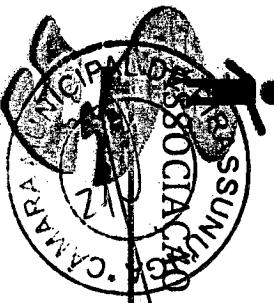


| | | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | documentos dos familiares | | | | | | | | | | | | |
| | Inserção em atividades de cultura, esporte e lazer oferecidas pelo município | Assistente Social Psicólog(a) Cuidadora Residente Coordenador | Mensal e sempre que necessário | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| 12) | Promover passeios culturais con os usuários para atividades cultura e lazer dentro e fora do município. | Assistente Social Psicólogo(a) Cuidadora Residente Coordenador | Mensal | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Promover confraternizações e eventos em datas comemorativas | Cuidadora Residente Ass. Social Psicólogo(a) Coordenação e Voluntários | Mensal | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Envolver os usuários na execução das tarefas do cotidiano da casa com a corresponsabilidade e coparticipação dos mesmos através de escala semanais. | Cuidadora Residente Psicólogo(a) Assistente Social | Diário | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Realizar oficinas internas com os usuários(como: trabalhos manuais, plantio-horta entre outras). | Cuidadora Residente e Voluntários | Semanalmente | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Realizar atividades internas, como: jogos, dinâmicas, palestras, sessões de filmes e Outros. | Cuidadora Residente e Voluntários | Diário e principalmente finais de semana. | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Promover a participação dos usuários nas atividades religiosas realizadas na comunidade, garantindo a liberdade de crença e religião. | Cuidadora Residente | Semanal e sempre que necessário | x | | | | | | x | x | x | x |



BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

2015



**ASSUNÇÃO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA**

2015

2.6 - Articulação em rede:

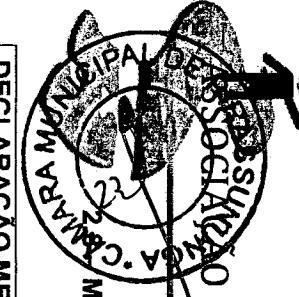
| Rede | Possíveis parceiros a serem articulados |
|--|--|
| Serviços socioassistenciais e setoriais | Secretaria Municipal da Promoção Social; Secretaria Municipal dos direitos da Criança do adolescente e da terceira idade; Secretaria de finanças, sessão da contabilidade; Secretaria de Saúde, UBS, CAPS e outras Unidades de saúde; Secretaria de Educação e Escolas; Secretaria de Habilitação; Secretaria de Esportes e lazer; Secretaria de Cultura e Espaço Cultural; Vara da Infância e do adolescente; Conselho Tutelar; Outros. |
| Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva. | PAT e outros. |
| Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias. | Outros; |
| Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos | AOB / Poder Judiciário / Ministério Público / Conselhos Municipais |
| Outros Órgãos | Poupa Tempo |

2.7 – Formas de participação dos usuários

| Etapas | Forma de participação dos usuários |
|--------------------------|---|
| Planejamento do serviço | Atendimentos psicosociais / oficinas / |
| Monitoramento do serviço | Atendimentos psicosociais / oficinas / |
| Avaliação do serviço | Aplicação de questionários com perguntas avaliativas/ |

2015

Monitoramento e avaliação;



DECLARAÇÃO MENSAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PERCENTUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES RETEGRADOS A FAMÍLIA DE ORIGEM, OU FAMÍLIA SUBSTITUTA DURANTE O SEMESTRE

META: 25%

PERCENTUAL MÉDIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 07 ANOS QUE FREQUETAM A REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DURANTE OS MESES DO TRIMESTRE.

META: 100%

PERCENTUAL MÉDIO DE ADOLESCENTES^(15 A 17 ANOS) REALIZANDO CURSOS E/OU ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES E/OU DE PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DE TRABALHO NO TRIMESTRE.

META: 100%

PERCENTUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SEM RESTRIÇÃO JUDICIAL, QUE RECEBERAM VISITA FAMILIAR (NUCLEAR E/OU EXTENSA) DURANTE O TRIMESTRE.

META: 100%

PERCENTUAL DE FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (NUCLEAR E/OU EXTENSA) ACOMPANHADAS DURANTE O TRIMESTRE.

META: 100%

PERCENTUAL DE FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INGRESSANTES NO TRIMESTRE COM PERFIL PARA PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA ENCAMINHADAS AOS PROGRAMAS NO PERÍODO.

META: 100%

PERCENTUAL DE FAMÍLIAS DE USUÁRIOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, QUE NÃO COMPRIRAM CONDIÇÕES DURANTE O TRIMESTRE.

META: 0%

2.9.– Itens de Despesas:

2015

Recursos Humanos:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL CUIDA MAIS.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| FUNÇÃO | Fevereiro | Março | Abril | Maio |
|------------------------------------|------------------|--------------|--------------|-------------|
| Cuidadora residente | 1.900,00 | 1.900,00 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| Cuidadora residente | 1.900,00 | 1.900,00 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| Cuidadora residente | 1.900,00 | 1.900,00 | 1.900,00 | 1.900,00 |
| Cuidadora residente substituta | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Cuidadora residente substituta | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Cuidadora residente substituta | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Cuidadora residente substituta | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Cuidadora residente substituta | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Cuidadora residente substituta | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Assistente Social 30 horas | 2.160,00 | 2.160,00 | 2.160,00 | 2.160,00 |
| Psicólogo 30 horas | 2.160,00 | 2.160,00 | 2.160,00 | 2.160,00 |
| Coordenador de Programa 40 horas | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 |
| Assistente Administrativo 40 horas | 1.900,00 | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| Coordenador de Casas 40 horas | 2.160,00 | 2.160,00 | 2.160,00 | 2.160,00 |



ASSISTÊNCIA SOCIAL

2015

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES / PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL CUIDA MAIS.

RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

| DESPESAS | Fevereiro | Março | Abri | Maio |
|------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 1. DIRETAS | | | | |
| Alimentação | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| Vestuário | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| Cama-Mesa-Banho- | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |
| Utensílios | | | | |
| Higiene-Medicamentos- | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| Limpeza | | | | |
| Material de Escritório | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 |
| Gás | 320,00 | 320,00 | 320,00 | 320,00 |
| Material Pedagógico | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 |
| Sub Total 1 | 11.420,00 | 11.420,00 | 11.420,00 | 11.420,00 |
| 2. INDIRETAS | | | | |
| Serviço de Tercelos | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE INSTITUTO VIDA RENOVADA

2015



| DESPESAS | Fevereiro | Março | Abril | Maior |
|------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Correios/Postagens | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Manutenção Equipamentos | 250,00 | 250,00 | 250,00 | 250,00 |
| Locação Veículos/Combustível | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 |
| Viagens/Transporte/ Pedágio/Van | 800,00 | 800,00 | 800,00 | 800,00 |
| Internet/Telefonia | 600,00 | 600,00 | 600,00 | 600,00 |
| Sub Total 2 | 4.350,00 | 4.350,00 | 4.350,00 | 4.350,00 |
| Total Mensal Despesas | 15.770,00 | 15.770,00 | 15.770,00 | 15.770,00 |
| TOTAL GERAL | 59.583,79 | 59.583,79 | 59.583,79 | 65.279,58 |

| QUADRO RESUMIDO DE VALORES | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Recursos Humanos | R\$ 43.813,79 (3 meses) |
| | R\$ 49.509,58 (1 mês) |
| Despesas Diretas | R\$ 11.420,00 |
| Despesas Indiretas | R\$ 4.350,00 |
| TOTAL MENSAL | R\$ 59.583,79 (3 meses) |
| TOTAL ANUAL | R\$ 65.279,58 (1 mês)) |

Pirassununga, 19 de Janeiro de 2016.

Lucas Lourenço Lins
Psicólogo
Registro Profissional: 06/118878



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 030/2016

As Comissões Permanentes
Plenário.

Pirassununga, 01/03/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 211/2016

00234-Casa da Pirassununga-01/03/2016-17:01:34TAT4855495304 1



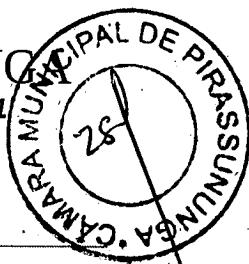
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

08 MAR 2016

Otacílio José Barreiros
Presidente

Cícero J. S.
Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

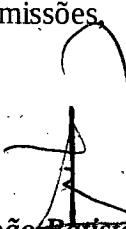


PARECER N°

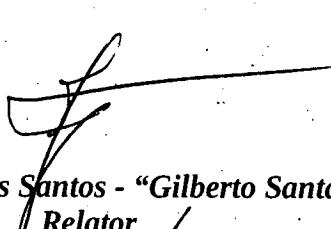
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 22/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

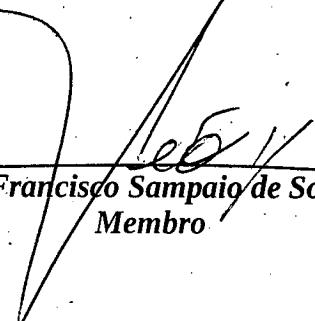
Sala das Comissões,


João Batista de Souza Pereira
Presidente

08 MAR 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

08 MAR 2016


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

15 MAR 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 22/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para transferência de recursos destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

08 MAR 2016

Cícero Justino da Silva
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00153/2016-SG

Pirassununga, 23 de março de 2016.

Senhora Prefeita,

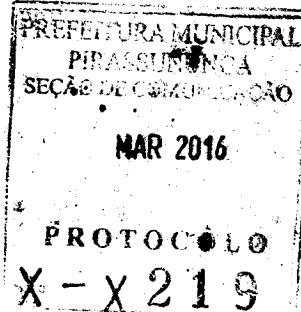
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 43, 44, 45 e 46/2016; e Pedidos de Informações nºs 18, 19 e 20/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 22 de março de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4850, 4851, 4852 e 4853, referente aos Projetos de Lei nºs 22, 23, 24 e 25/2016, e Autógrafo de Lei Complementar nº 141, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2015.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga - SP

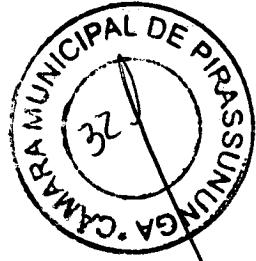




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.930, DE 28 DE MARÇO DE 2016 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Beneficente Instituto Vida Renovada**, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 244.030,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta reais e noventa e cinco centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Pirassununga, 28 de março de 2016.

- CRISTENINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



3 DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO N° 031/2016
Quinta-feira, 31 de março de 2016
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

LEI N° 4.928, DE 10 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Aida Miranda Matheus – AMMA, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Aida Miranda Matheus – AMMA, com sede nesta cidade, no Sítio Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Laranja Azeda, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, para transferência de recursos, no presente exercício, na ordem de R\$ 100.446,00 (cem mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), objetivando o atendimento de 30 (trinta) adolescentes em local adequado de permanência em período contrário ao escolar, com atividades variadas, incluindo-se oportunidades de profissionalização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2117 - 33.90.39 - Fonte 01, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 10 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.929, DE 17 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social ao Lar de Transição Casa da Fraternidade, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no valor de R\$ 120.750,00 (cento e vinte mil, setecentos e cinquenta reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.50.43.00 - despesa 541, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.930, DE 28 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, para os fins que especifica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada, com sede na cidade de Valinhos/SP, à R. dos Bandeirantes, nº 71, Vila Embaré, inscrita no CNPJ sob nº 14.990.497/0001-47, para transferência de recursos no valor de R\$ 244.030,95 (duzentos e quarenta e quatro mil, trinta reais e noventa e cinco centavos), destinados ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Serviço de Acompanhamento Especial Cuida Mais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 - 08.243.4001.2492 - 33.90.39 - fonte 01 - código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2016.

Pirassununga, 28 de março de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.931, DE 28 DE MARÇO DE 2016

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pirassununga, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anomalia.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operativo.

VI - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será cargo de livre nomeação indicado pela Chefe do Executivo Municipal, sem provimento de salário, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

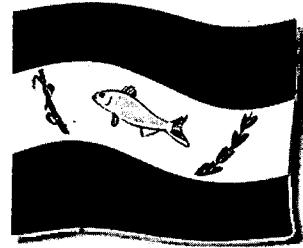
Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

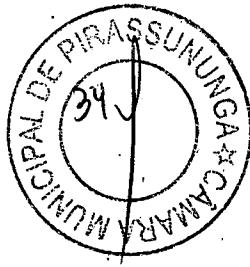
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.627, de 26 de junho de 2014.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Ordenar



Name

Last modified

Size

| | | |
|---|-------------------|------|
| [PDF] 2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf | 23-Jun-2016 14:48 | 4.0M |
| [PDF] 2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf | 22-Jun-2016 11:52 | 745K |
| [PDF] 2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf | 01-Jun-2016 14:01 | 6.8M |
| [PDF] 2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 10-Jun-2016 10:08 | 182K |
| [PDF] 2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 23-May-2016 10:29 | 221K |
| [PDF] 2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 18-May-2016 11:22 | 3.2M |
| [PDF] 2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 09-May-2016 12:05 | 3.1M |
| [PDF] 2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 04-May-2016 10:42 | 13M |
| [PDF] 2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 29-Apr-2016 12:07 | 1.5M |
| [PDF] 2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 15-Apr-2016 12:25 | 2.0M |
| [PDF] 2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf | 28-Jun-2016 14:56 | 5.8M |
| [PDF] 2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 19-May-2016 09:45 | 296K |
| [PDF] 2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf | 27-Jun-2016 08:42 | 768K |
| [PDF] 2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 23-Mar-2016 14:02 | 228K |
| [PDF] 2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 17-Mar-2016 13:19 | 765K |
| [PDF] 2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29º de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf | 03-Jun-2016 15:03 | 563K |
| [PDF] 2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf | 20-May-2016 15:21 | 873K |
| [PDF] 2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 14-Mar-2016 09:32 | 398K |
| [PDF] 2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf | 20-May-2016 11:30 | 200K |
| [PDF] 2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf | 28-Mar-2016 13:19 | 1.5M |
| [PDF] 2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 11-Feb-2016 09:27 | 8.8M |
| [PDF] 2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 10-Feb-2016 14:34 | 1.0M |
| [PDF] 2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 04-Feb-2016 16:13 | 5.9M |
| [PDF] 2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 25-Jan-2016 11:22 | 620K |
| [PDF] 2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf | 14-Jan-2016 13:52 | 291K |